



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO XI – EDIÇÃO 1777 – DATA 05/09/2025

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO

- **LEIS**



Feira de Santana
Câmara Municipal
Casa da Cidadania



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA
garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



LEIS

L E I Nº 4.322/2025

DISPOE SOBRE A DISCIPLINA DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS NO ÂMBITO DA FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia,

FAÇO saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 40/2025, de autoria do Edil José Carneiro Rocha, decretou e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam disciplinados, por esta Lei, e nos termos do § 4º do artigo 271 da Lei nº 9.503/97, com redação dada pela Lei nº 13.160/2015, os serviços de remoção de veículos durante a fiscalização de trânsito no município de Feira de Santana.

Parágrafo único. Os veículos destinados à prestação dos serviços de guincho deverão estar devidamente credenciados junto ao órgão de trânsito competente, observado o disposto no § 4º do artigo 271 da Lei nº 9.503/97, com redação dada pela Lei nº 13.160/2015

Art. 2º O preço do serviço de guincho será aquele fixado no anexo único da Lei Estadual Nº 14031/2018, de 12 de dezembro de 2018.

§ 1º O preço mencionado no caput deste artigo será estipulado por viagem, independentemente da quantidade de veículos transportados.

§ 2º O valor do serviço será rateado entre os proprietários dos veículos removidos em uma única viagem, sendo vedada a cobrança integral do valor para cada veículo individualmente.

Art. 3º Aplica-se, no âmbito desta Lei, o disposto na Lei nº 13.160, de 25 de agosto de 2015.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, dentro de prazo razoável, observando o princípio da eficiência administrativa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, em 04 de setembro de 2025.

MARCOS ANTONIO DOS SANTOS LIMA

Presidente





L E I Nº 4.323/2025

Dispõe sobre a inclusão do evento Abala Ipuauçu no Calendário Oficial de Festas Populares ou de eventos do Município de Feira de Santana, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia,

FAÇO saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 11/2024, de autoria do Edil Jurandy da Cruz Carvalho, decretou e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui-se no art. 2º da Lei Municipal nº 3.336/2012 um inciso, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Incluem-se também no Calendário Oficial as seguintes Festas Religiosas, ou Eventos:

(...)

XXVI - o evento ABALA IPUAÇU que será realizado nos meses de Setembro e Dezembro de cada ano, no Distrito João Durval Carneiro.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, em 04 de setembro de 2025.

MARCOS ANTONIO DOS SANTOS LIMA

Presidente

